LEI ORDINÁRIA Nº 2.619 DE 08 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos da Mulher de São João de Meriti, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

L E I:

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Mulher, doravante designado como FMDM, com a finalidade de captar e aplicar recursos para financiar as ações e programas destinados à promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres através do Conselho Municipal de Direitos das Mulheres.

Art. 2º O FMDM é um instrumento contábil, de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo assegurar recursos e meios para a execução de Políticas Públicas para as Mulheres visando à garantia dos direitos da população feminina.

Art.3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Mulher:
I – Recursos provenientes da transferência Fundo a Fundo dos Fundos Nacional e Estadual da Mulher;
II – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais.
III – Outras receitas correlatas que sejam legalmente instituídas para promoção e

defesa dos direitos da mulher no âmbito municipal.

Art. 4º -O Fundo Municipal de Direitos da Mulher será administrado pelo órgão responsável pela execução das políticas públicas para as mulheres em âmbito municipal e a sua supervisão, controle e a aplicação dos recursos do FMDM, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher criado conforme a lei 1068, de 25 de abril de 2000, sendo identificada pela sigla CMDM e a lei de alteração de n° 1856, de 7 de novembro de 2012 e do Plano Municipal de Políticas Para as Mulheres (PMPM), conforme aplicação prevista no regulamento.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Direitos da Mulher – FMDM será regulamentado por decreto até 30 dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Léo Vieira
Prefeito